



JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO
AUTORIDADE SUPERIOR

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: BENÍCIO PNEUS EIRELI
REFERÊNCIAS: EDITAL 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 10/2024
PROCESSO: Nº 115/2024

OBJETO: Registro de Preço, com validade de 1 (um) ano, para aquisição futura de pneus, câmaras de ar e protetores, todos novos e de forma parcelada, para atender as máquinas, ônibus e veículos do Município de Pedro de Toledo/SP.

I- DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **BENÍCIO PNEUS EIRELI** verificando – se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na lei de licitação. (Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021)

II- DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados das existências e tramites do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

III- DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, requer que as empresas **POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO, BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** sejam inabilitadas por incongruências nas propostas bem como identificou fortes indícios de inexequibilidade nos preços praticados.

IV- DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Analisando as razões dos recursos interpostos, há de considerar ponderavelmente, por esta Autoridade Superior preservar a anterior decisão da agente de contratação.

V- DA DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE os recursos das empresas: **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, conforme julgamento pela agente de contratação.

1) POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA



Julgamento do item 1.3) item 33 = **INDEFERIDO**. O preço ofertado como melhor lance está dentro da margem de economicidade.

Julgamento do item 1.4) = **INDEFERIDO**. Foi realizada pesquisa para verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0 e o edital não exige apresentação de catálogo.

2) LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO

Julgamento do item 2.1) ITENS: 41, 42, 45, 46, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73 e 74 = **INDEFERIDO**.

A falta da informação de modelo não impossibilitou que a pregoeira e a equipe de apoio realizassem pesquisa para verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0.

Quanto a apresentação de catálogo não é exigida no edital.

1) BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Julgamento do item 3.1) ITENS: 23 e 24 = **INDEFERIDO**.

A apresentação de catálogo não é exigida no edital.

Foi realizada a verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0.

Por fim, dê-se ciência à empresa recorrente.

Pedro de Toledo, 17 de Setembro de 2024

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL